



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano VI | Edição nº 1365

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Extrato	3
Aviso de Licitação	3
Outros Atos	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano VI | Edição nº 1365

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.847, DE 15 DE JULHO DE 2019.

“Exclui participantes na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam excluídas da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, as participantes abaixo relacionadas:

Nome	Registro Geral	Data
LETÍCIA APARECIDA ROQUE	RG: 45.344.687-5	15/07/2019
MARA CRISTINA INACIO	RG: 49.971.121-X	15/07/2019

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de julho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.848, DE 15 DE JULHO DE 2019.

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425/2018, de 01 de fevereiro de 2018.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis, em

conformidade com a Lei nº 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluído da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 5425, de 01 de fevereiro de 2018, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, alterada pela Lei nº 3423/2017, regulamentada pelo Decreto nº 5423/2018, o participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Data
VINICIUS PEREIRA MOREIRA	RG: 45.293.501-5	15/07/2019

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de julho de 2019.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2019 PROCESSO Nº 124/2019

Reconheço a dispensa de licitação referente à contratação de empresa para elaboração de projeto técnico de proteção contra incêndio das unidades escolares EMEB Norma Boreli, EMEI Nuvem Azul e EMEI Eunice Passalongo Gibran, com fundamento legal no inciso II do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para a contratação de empresa para elaboração de projeto técnico de proteção contra incêndio das unidades escolares EMEB Norma Boreli, EMEI Nuvem Azul e EMEI Eunice Passalongo Gibran

Viradouro/SP, 11 de Julho de 2019.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano VI | Edição nº 1365

Página 3 de 7

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 104/2019

Modalidade: Dispensa nº 052/2019

Contratante: prefeitura m. de Viradouro

Contratada: banderplaca industria e comercio - eireli

Objeto: aquisição de letreiros, placas de inauguração e bandeiras.

Valor: R\$ 10.511,00

Vigência: 10-07-2019 a 10-01-2020

Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127 / 2019 – PRE-
GÃO PRESENCIAL Nº 043 / 2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 016 / 2019.**

Início: 16/07/2019 – Encerramento: 02/08/2019 –
Horário 08h00min.

Abertura dos Envelopes: 02/08/2019 – Horário:
08h00min.

Tipo: Menor Valor Unitário.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL
FISIOTERÁPICO.

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO PARA
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR
123/2006.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de

mídia para gravação, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda-feira à sexta-feira, pelo e-mail: pregao.viradouro@gmail.com ou através do site <http://www.viradouro.sp.gov.br/>. Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 16 de julho de 2019.

DANIELA DE SOUZA LIMA

Diretor da Divisão Municipal de Licitação, Compras e Almoxarifado

**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL RESUMIDO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 129/2019**

Início:- 16/07/2019 – Encerramento:- 01/08/2019 –
Horário 08h00min.

Abertura:- 01/08/2019 – Horário: 08h00min.

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto:- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE COMBATE A
INCÊNCIO NA EMEF MARILIA RIBEIRO PORTO.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público aos licitantes interessados, abertura de certame, com objeto acima especificado, cujo encerramento e abertura dar-se-ão nas datas e horários acima aprazados. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, Fornecerá cópia digital do Edital e seu(s) Anexo(s), devendo os mesmos, serem retirados na Divisão de Licitações, sito à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, Viradouro/SP, mediante apresentação de mídia para gravação, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas de Segunda Feira à Sexta feira ou através do site <http://viradouro.sp.gov.br/>.

Demais publicações referentes ao certame estarão disponíveis através do site: www.viradouro.dioe.com.br.

Viradouro/SP, 16 de julho de 2019.

DANIELA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CPL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

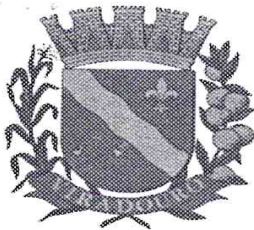
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano VI | Edição nº 1365

Página 4 de 7

Outros Atos



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



COMUNICADO QUEBRA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS 06/2019

Nos termos do art. 5º "in fine" da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - nº 02/2016, indico os pagamentos que serão providenciados doravante fora da ordem cronológica de exigibilidade por envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis para o regular funcionamento das atividades administrativas do Município, cuja inadimplência acarretaria a interrupção no fornecimento de bens, obras e serviços de natureza essencial, referência JUNHO/2019 - SAÚDE.

EMPENHO	VALOR R\$
8555	14.220,00
8471	36.505,60
8856	11.000,00
8920	1.028,16
8614	3.125,00
8615	29.197,56

Para que ninguém venha alegar ignorância, vai o presente informe desde já comunicado na imprensa local.

Viradouro, 05 de junho de 2019.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES

Secretária Municipal de Saúde

RG 37.688.628

CPF 016.658.957-80

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano VI | Edição nº 1365

Página 5 de 7

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

LISTA FINAL DOS CANDIDATOS APTOS A PARTICIPAR DA PROVA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR 2.020/2.024

O CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE juntamente com a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO - 2.020/2.024, no uso de suas atribuições legais, após deliberação, apresenta e torna público a lista dos candidatos aptos a participarem da prova.

Candidatos aptos a participarem da prova em ordem alfabética:

ADEVAIR APARECIDO GODOY
ALESSANDRA VIANA
ALEX MACHADO VIEIRA
ANDREIA APARECIDA ROQUE DOS SANTOS
ANDREIA CRISTINA DE OLIVEIRA MOSCHEM
CELIA REGINA ROSIELLO
CRISTIANE REGINA COTRIM CAMILO BOCALETE
EDNA PATRICIA DA SILVA PAIXÃO
ELAINE CRISTINA DE SOUSA
FABIANA ISABEL MAXIMO
GERALDO AGUIAR DA ROCHA
JAIME RAIMUNDO
LETICIA FERNANDA FERREIRA
LUCIANA FRANCISCA GONÇALVES
MARIA RITA COUTO DOS REIS
NAIRA KARINA IZIDORO DANTAS DA SILVA
RAFAELA BIAGI SANTIAGO
RAFAEL DE SOUSA
RENATA COUTRIN DE ANDRADE SILVA
ROBERTA PAULA FERREIRA
SEBASTIÃO AUGUSTO FERNANDES

TALES DE OLIVEIRA LOPES

Conforme consta do Edital n. 001/2019/CMDCA, Item 8-Da Aplicação das provas, a prova será no dia 25 de julho de 2019, das 18h30 às 21h30, na Escola Municipal Dr. Sandoval José de Almeida, localizada na Benjamin Constant, 113, Centro, Viradouro/SP.

A prova terá 25 questões, valendo 4 pontos cada, sendo exigido nota igual ou superior a 50 pontos, será referente ao conhecimento na área da criança e adolescente, com exigência dos conteúdos previstos no anexo II do Edital n. 001/2019/CMDCA, devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Viradouro, na data de 29 de abril de 2019 e também publicado no Jornal Imparcial n. 469, sexta-feira, 07 de junho de 2019.

Registre-se, Publique-se.

Viradouro, 16 de julho de 2019.

Maria Teresa Belonsi Amorim

Presidente do CMDCA e da Comissão Eleitoral

PARECER n. 001/ CMDCA

Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar – 2.020/2.024

Referente: Apresentação de Impugnação do Ministério Público à Inscrição de Candidato a Cargo de Conselheiro Tutelar contra GERALDO AGUIAR DA ROCHA

O CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Viradouro/SP, referente ao Processo de Impugnação à inscrição do Candidato Geraldo Aguiar da Rocha a Membro do Conselho Tutelar, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n. 8.069/90, Lei Municipal n. 3.533/2018, Resolução n. 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Resolução n. 015 de 02 de abril de 2019/ CMDCA e nos termos da reunião extraordinária realizada em 16 de julho de 2019;

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Eleição dos Membros do Conselho Tutelar apresentou o Processo de Impugnação à Inscrição do Candidato Senhor Geraldo Aguiar da Rocha por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo, alegando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano VI | Edição nº 1365

Página 6 de 7

que em meados de março de 2007, agiu, no exercício de tal função pública, de forma a acarretar na violação aos direitos da infância e da juventude a partir de condutas incompatíveis com o cargo que exercia e com ausência de idoneidade moral, sendo processado em Ação Civil Pública, Processo n. 1.440/2007, que foi julgada procedente, onde foi decretada a perda do mandato de conselheiro tutelar;

Considerando que o Candidato Senhor Geraldo Aguiar da Rocha foi devidamente intimado para apresentar sua defesa, alegando que ocorreu um grande equívoco no Processo de Ação Civil Pública n. 1.440/2007 e que resultou na perda do seu cargo, sendo que o fato ocorreu há mais de 12 (doze) anos, sendo que alega ter sim idoneidade moral, pois possui conduta ilibada, família constituída, é membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é Presidente do Conselho Municipal de Segurança e é Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso, sendo que recebeu diversas honrarias, destacando: Título de Cidadão Viradourense e o Premio Nobel da Paz;

Considerando que a Comissão Especial encaminhou a defesa do Candidato Senhor Geraldo Aguiar da Rocha ao Ministério Público, que apresentou réplica e ratificou integralmente o exposto na inicial, requerendo que seja indeferida a inscrição e obstada a candidatura do Senhor Geraldo Aguiar da Rocha, dado ao não preenchimento do requisito previsto no Artigo 133, inciso I do Estatuto da Criança e do Adolescente e do disposto no item 3.1, inciso XII, do Edital n. 001/2019/CMDCA;

Considerando que a Comissão Especial, reunida e após análise e discussão, por unanimidade de votos, decidiram estritamente através da legislação, pelo Deferimento da Inscrição do Candidato Senhor Geraldo Aguiar da Rocha com fundamento na Lei Municipal n. 3.533/2018, Artigo 50, Inciso I e Inciso VIII e Lei Federal n. 8.069/1990, Artigos 133 e 139;

Considerando que é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente estabelecido na Lei Municipal n. 3.533/2018 todo o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar e competindo ao CMDCA relatar decisão a respeito de impugnações à candidatura;

Considerando que em reunião extraordinária, os membros analisaram e discutiram todo o processo de impugnação e verificaram toda a legislação pertinente ao Processo Eleitoral do Conselho Tutelar;

Considerando que a Lei Federal n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Artigos 133 e 139:

Artigo. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral; ...

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Considerando a Lei Municipal n. 3.533/2018, Artigo 50:

Art. 50. Somente poderá concorrer ao cargo de conselheiro tutelar o cidadão que preencher os seguintes requisitos:

I – Idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e Secretaria Estadual de Segurança Pública e outros exigidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

Considerando que a Lei Municipal n. 3.533/2018 em seu Artigo 50, Inciso I, traz os requisitos necessários para a comprovação de idoneidade moral que o candidato tem que apresentar e comprovar que nada consta contra sua pessoa;

Considerando que a Lei Municipal n. 3.533/2018 ao regulamentar o inciso I, se amparou na requisição dos mesmos documentos que são exigidos em diversos concursos públicos (municipal, estadual e federal) para a comprovação de reconhecida idoneidade moral;

Considerando que o candidato Senhor Geraldo Aguiar da Rocha apresentou todas as certidões exigidas, sendo que todas estão devidamente NEGATIVADAS:

Poder Judiciário – Justiça Militar da União – Certidão de Ações Criminais - NADA CONSTA contra GERALDO AGUIAR DA ROCHA;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quarta-feira, 17 de julho de 2019

Ano VI | Edição nº 1365

Página 7 de 7

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Certidão Estadual de Distribuições Criminais – NADA CONSTA contra GERALDO AGUIAR DA ROCHA;

Poder Judiciário – Tribunal Regional Federal da 3ª Região – Certidão de Distribuição – Ações Cíveis, Fiscais e Criminais – NÃO CONSTAM PROCESSOS E OU PROCEDIMENTOS DISTRIBUIDOS ATÉ A PRESENTE DATA CONTRA GERALDO AGUIAR DA ROCHA;

Justiça Eleitoral – Posto de Viradouro – SP – NÃO CONSTAR REGISTRO DE CONDENAÇÃO CRIMINAL ELEITORAL contra GERALDO AGUIAR DA ROCHA;

Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral – Certidão de Quitação Eleitoral – GERALDO AGUIAR DA ROCHA estando quite com a Justiça Eleitoral.

Considerando que a Lei Municipal n. 3.533/2018 em seu Artigo 50, inciso VIII, diz: “Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos. ”, sendo certo que a Lei Municipal estabelece o prazo depurador do inciso XII do Edital n. 001/2019/CMDCA, de cinco anos, vez que senão, estaríamos incorrendo em uma penalização de caráter perpétuo, sendo certo, que a destituição do cargo do Senhor Geraldo Aguiar da Rocha, aconteceu há mais de 10 anos, tendo o seu transito em julgado em 06/01/2009;

Considerando que no Brasil, pena em caráter perpétuo, não é admitido, visto que fere na sua integralidade os direitos fundamentais pautados em nossa Constituição Federal, em especial o Artigo 5º Caput: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade [...]”;

Portanto, após análise e discussão, verificou-se que a documentação apresentada pelo Senhor Geraldo Aguiar da Rocha, atende os requisitos legais exigidos pelo Processo de Eleição a membro do Conselho Tutelar do Município de Viradouro.

Assim sendo, no aspecto estritamente legal, a inscrição do Senhor Geraldo Aguiar da Rocha é legítima e respaldada em lei, se encontrando apto a participar da prova.

Ante o exposto, o CMDCA por unanimidade de votos, emitem o PARECER FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO à inscrição do candidato a membro do Conselho Tutelar, Senhor Geraldo Aguiar da Rocha, com fundamento na Lei Municipal n. 3.533/2018, Artigo 50, Inciso I e VIII e a Lei Federal n. 8.069/1990 - ECA, Artigos 133 e 139.

Registre-se e Publique-se.

Viradouro, 16 de julho de 2019.

Maria Teresa Belonsi Amorim

Presidente do CMDCA